



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 778/2015,

DE 24 DE ABRIL DE 2015.

**“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT referente às contribuições previdenciárias devidas ao FUNAPEM – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Pontal do Araguaia/MT, e dá outras providências.”**

**DIVINA MARIA DA SILVA ODA**, Prefeita de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da **parte patronal** não recolhida ao FUNAPEM – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Pontal do Araguaia/MT, no período de Outubro/2014 a Dezembro /2014. No valor de R\$ 67.898,22 (Sessenta Sete Mil Oitocentos Noventa Oito Reais e Vinte Dois Centavos) em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas.

**Art. 2º.** Fica o FUNAPEM – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Pontal do Araguaia/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

**Art. 3º.** O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA, mais juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação, e deverá ser pago em parcelas, vincendas todo dia 20 (Vinte) de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Após a referida data o valor estará sujeito a multa de 1% (um por cento), incidente sobre o valor da parcela.

**Art. 4º.** O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 08 (Oito) parcelas fixas, mensais e sucessivas, acrescido dos juros estabelecidos no parágrafo único. Apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo único.

**Parágrafo único.** As parcelas vincendas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumido Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela.





ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

---

**Art. 5º** A primeira parcela será paga em 20/05/2015, e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, sendo certo, que após a referida data o valor estará sujeito a multa de 1% (um por cento), incidente sobre o valor da parcela.

**Art. 6º** Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

**Art. 7º** O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao FUNAPEM.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Pontal do Araguaia/MT, 24 de abril de 2015.

**DIVINA MARIA DA SILVA ODA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**